



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 16, DE 2009

Institui Programa para a Revitalização das áreas atingidas pelas enchentes no Brasil nos anos de 2008 e 2009.

O **CONGRESSO NACIONAL** resolve:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa para a Revitalização das áreas atingidas pelas enchentes no Brasil nos anos de 2008 e 2009.

**Art. 2º** Caberá ao Governo Federal:

- I – definir os projetos a serem beneficiados pelo programa;
- II – viabilizar recursos tributários ou fontes de financiamento que viabilizem o supracitado programa;
- III – gerenciar a ação integrada dos diversos entes da Federação;
- IV – dispor de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Banco do Brasil S.A. como agentes de financiamento do Programa, e como gestores dos recursos orçamentários do Programa;
- VI – instituir regras específicas e desburocratizadas para o referido programa;
- VII – difundir amplamente as formas de acesso ao Programa.

**Art. 3º** Caberá aos Governos Estaduais:

- I – trabalhar coordenadamente com as ações do Governo Federal;
- II – agir como indutor da implantação do Programa por meio das Secretarias de Desenvolvimento estaduais usando os entes municipais para a implementação dos projetos.

**Art. 4º** Caberá aos Governos Municipais:

- I – participar como gerente do Programa em suas várias etapas a serem implantadas;
- II – desenvolver políticas sociais complementares.

**Art. 5º** Caberá aos beneficiários do Programa:

- I – como obrigação social, manter os filhos em idade escolar matriculados em escolas de ensino fundamental, quando couber;
- II – zelar pela adequada utilização dos recursos a eles transferidos.

**Art. 6º** O programa contará com Fundo de Aval para o financiamento de agricultores e de micro fábricas de setores específicos a serem definidos em decreto.

**Art. 7º** Os Governos Federal, Estaduais e Municipais deverão instituir programas específicos de incentivo fiscal associados ao programa.

**Art. 8.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As enchentes do verão de 2008 e 2009 caracterizaram-se pelo seu alto grau de destruição, bem como pela sua dispersão em território nacional. É fundamental que seja criado um programa coordenado de revitalização das áreas atingidas que congregue os diversos órgãos e entes da federação atingidos pelos efeitos das cheias. Assim, o presente projeto de lei visa a dar uma contribuição para que o Poder Executivo possa vir a se empenhar de maneira mais efetiva na reconstrução das áreas devastadas. Muito ainda terá que ser feito e muitos recursos federais ainda se farão necessário, mas a idéia principal deste programa é exatamente dar a noção de coesão e coerência na implementação das políticas públicas de reconstrução.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO COLOMBO**

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à comissão a decisão terminativa.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 11/02/2009.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**  
**Os: (10277/2009)**